



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### DECRETO Nº 021/2024

**EMENTA:** Altera a redação de dispositivos do Decreto Municipal nº 009, de 12 de fevereiro de 2019, com redação modificada pelo Decreto Municipal nº 116, de 15 de dezembro de 2021, Decreto Municipal nº 051, de 28 de outubro de 2022, e pelo Decreto Municipal nº 020, de 09 de maio de 2023, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no bojo do Processo TC nº 0806953-0, decidiu que **“Por força do Princípio da Legalidade, para o processamento dos descontos compulsórios e facultativos em folha de pagamento de inativos e pensionistas (consignados), é necessário que haja previsão legal, bem como uma regulamentação do procedimento”**;

**CONSIDERANDO** que, em 14.02.2019, foi publicado o Decreto Municipal nº 009, de 12 de fevereiro de 2019, cuja ementa **“Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento mediante averbação, bem como utilização de cartão de crédito dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional da Prefeitura Municipal de Garanhuns, e dá outras providências”**, cuja redação foi modificada pelo Decreto Municipal nº 116, de 15 de dezembro de 2021, cuja ementa **“Acrescenta e altera a redação de dispositivos do Decreto Municipal nº 009, de 12 de fevereiro de 2019 (D.O.M. 14.02.2019), e dá outras providências”**, pelo Decreto Municipal nº 051, de 28 de outubro de 2022, cuja ementa **“Altera a redação de dispositivo do Decreto Municipal nº 009, de 12 de fevereiro de 2019, com redação modificada pelo Decreto Municipal nº 116, de 15 de dezembro de 2021, e dá outras providências”**, e pelo e pelo Decreto Municipal nº 020, de 09 de maio de 2023, cuja ementa **“Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto Municipal nº 009, de 12 de fevereiro de 2019 – com redação modificada pelo Decreto Municipal nº 116, de 15 de dezembro de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 051, de 28 de outubro de 2022 – e dá outras providências”**;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de especificar e reformular os critérios de contratação de operações através de consignação em folha de pagamento mediante averbação, conferindo maior segurança e eficiência durante o processamento e tratamento dos dados utilizados pelas instituições consignatárias conveniadas com o Poder Executivo Municipal.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** O artigo 2º do Decreto Municipal nº 009, de 12 de fevereiro de 2019 – com redação modificada pelo Decreto Municipal nº 116, de 15 de dezembro de 2021, Decreto Municipal nº 051, de 28 de outubro de 2022, e pelo Decreto Municipal nº 020, de 09 de maio de 2023 – passa a vigorar com a seguinte redação:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

[...]

“**Art. 2º.** .....

I – Consignatário: instituições bancárias, financeiras, administradoras de cartão de crédito/benefício e cooperativas, além de outros destinatários dos créditos resultantes das consignações;

[...]

V – .....

[...]

i) amortização de despesas oriundas de financiamento de bens e serviços e saques emergenciais através de cartão consignado de benefício, amortizáveis em até 144 (cento e quarenta e quatro) meses, devidas às consignatárias de que trata o inciso VI do art. 4º deste Decreto.” (NR)

[...]

**Art. 2º.** O artigo 6º do Decreto Municipal nº 009, de 12 de fevereiro de 2019 – com redação modificada pelo Decreto Municipal nº 116, de 15 de dezembro de 2021, Decreto Municipal nº 051, de 28 de outubro de 2022, e pelo Decreto Municipal nº 020, de 09 de maio de 2023 – passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

“**Art. 6º.** O total das consignações facultativas não pode exceder mensalmente, para cada consignado, ao equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração do servidor, excluídas as parcelas/vantagens pecuniárias de natureza transitória, dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

I – amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito, ou;

II – utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito.”

(NR)

[...]

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em sentido contrário.

**PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO**, 16 de maio de 2024.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito